



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS – SFRI
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS – DFRP

ORDEM DE SERVIÇO/DFRP Nº 01/2015

Estabelece a revogação da Ordem de Serviço nº 01/2013, uma vez que a Portaria MI nº 1.913/2007 é suficiente para regulamentar os procedimentos de emissão de Certificado de Empreendimento Implantado – CEI.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e art. 20 do anexo VII da Portaria/MI nº 270, de 28 de julho de 2014.

Considerando as recomendações da Controladoria-Geral da União – CGU, no item 3.2.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas realizado nesta Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais – SFRI, no qual aquela CGU apontou pela importância de se rever atos normativos praticados no exercício de 2013, ante os critérios de oportunidade e conveniência, principalmente no que se refere à OS nº 01/2013;

Ponderando que, em atenção às orientações daquela Controladoria, este Departamento realizou consulta ao Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos – DPNA, mediante o Memorando nº 22, de 13 de janeiro de 2015, questionando “*acerca da necessidade, ou não, de rever os termos da referida Ordem de Serviço, de mantê-la ou revogá-la*”;

Analisando que, em resposta à indagação retro, aquele DPNA, por meio da Nota técnica nº 4, de 21 de janeiro de 2015, manifestou-se no sentido de que “*a simples revogação da OS nº 1/2013 não acarretaria qualquer prejuízo à Administração e ao processo de decisão do DFRP, cujo poder discricionário já se encontra estabelecido na Portaria nº 1.913/2007*”;

Ademais, verificando as apreciações juntadas aos autos pelas Gerências Regionais de Belém e Recife – GRB/GRR, as quais se manifestaram no sentido de se emitir uma nova Ordem de Serviço, revendo alguns pontos da OS nº 01/2013;

Ressaltando que, apesar das sugestões corroboradas pelas Gerências Regionais, o entendimento deste DFRP é no sentido de que a redação prevista na Portaria nº 1.913/2007 é suficiente para regulamentar os procedimentos de emissão de CEI, sendo, portanto, desnecessária a manutenção e, ou alteração da OS nº 01/2013;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS – SFRI
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS – DFRP

Considerando que nos REAFC's há referências a diversas datas, tais como: data dos dados contábeis que serviram de base para a emissão do relatório (relatório semestral/balancete/balanço); data da visita in loco; data do encerramento do relatório; data da aprovação deste, por parte da chefia imediata (Chefe da Divisão) e mediata (coordenação de Projetos e Gerência Regional);

Considerando que se deve evitar interpretações diversas e subjetivas no âmbito do Departamento (Núcleo Central e Regionais), que possam vir a causar prejuízo à celeridade das análises e emissões de CEI;

Considerando que a atualização documental possibilita constatar de forma mais precisa a presente situação da empresa, otimizando-se, dessa forma, tempo e recursos, elevando-se a credibilidade das ações públicas e auxiliando as tomadas de decisões;

RESOLVE:

Art. 1º. O prazo de 12 (doze) meses a que se refere o §2º, art. 3º da Portaria/MI nº 1.913/2007, será contado anualmente, de data a data, a partir do último dia do acompanhamento físico na área do projeto.

Parágrafo Único. Caso o vencimento caia em dia que não houver expediente, ou que este for encerrado antes da hora normal, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 001, de 16 de outubro de 2013.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do Ministério da Integração Nacional.

JOAQUIM ALFREDO DA CRUZ FILHO
Diretor